



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

Medida Provisória nº 258, de 22 de julho de 2005

Autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva

2. ☐ substitutiva

3. ☐ modificativa

4. ☐ aditiva

5. ☐ Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 3º, ambos do art. 8º da MPV 258/05, modificando-se, também, os Anexos I e II, conforme redação abaixo:

§1º Os cargos da carreira de que trata o caput são organizados em classes, A, B e Especial, compreendendo, cada uma, um único padrão, na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

§3º As Tabelas de Vencimento Básico dos cargos da carreira a que se refere o caput são as constantes do Anexo II, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2005.

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS
CARGOS
CLASSE

Auditor da Receita Federal
Do Brasil
ESPECIAL

B

A

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
CATEGORIA

VENCIMENTO BÁSICO

ESPECIAL
4.934,22

B
4.142,67

A
3.478,10

6056B99031 *6056B99031*

JUSTIFICAÇÃO

As carreiras do Fisco guardam uma peculiaridade em relação às demais. Os concursos são muito exigentes e o ingresso é mais qualificado que a média. As pessoas aprovadas já possuem certo grau de experiência e de capacidade para exercer atribuições complexas em nível muito próximo de quem esteja há mais tempo na carreira.

O vencimento inicial não garante a atratividade necessária para retenção dos integrantes das carreiras do fisco, uma vez que vem aumentando exponencialmente o número de Auditores que estão desistindo da carreira nos primeiros anos de exercício funcional, conforme demonstra os dados dos Recursos Humanos dos respectivos órgãos.

Ademais, o Projeto de Lei 3.332/2004, que trata da reestruturação das carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União, estabelece em seus anexos I, II e III a estrutura de 3 (três) classes de remuneração, sem nenhum padrão, o que deixa em situação diversa os auditores-fiscais. Assim sendo, essas carreiras (jurídica e auditoria-fiscal) deverão ser tratadas de maneira uniforme, pois possuem um mesmo nível estratégico para o Estado, o que se corrobora pelo fato de já se encontrarem juntamente contempladas na Lei nº 10.910/2004.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT - RS

6056B99031 *6056B99031*